

CONTRATO EMERGENCIAL Nº OC003173_2/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA SELETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC003173/2016.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Joycimara Rocha de Sousa Ferreira**, casada, brasileira, contabilista, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **SELETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Djalma Batista, Nº 255, Bairro: São Geraldo CEP: 69.053-000 Manaus – AM, CNPJ nº: **34.516.450/0001-53**, neste ato representada por Sr. **MÁRCIO ROSSI PEREZ**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF nº **286.176.218-77**, RG nº **32125701 SSP/SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações do IDSM Cláusula 6, item 6.3, subitem III e V e Cláusula 8, item 8.3 e 8.4., Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, conforme descrito em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim como os termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital respectivo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como “Requisição de Produtos/Serviços” e enviados à **CONTRATADA** por e-mail.
- 2.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 2.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

- própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
 - 2.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
 - 2.3.4. Fornecer ao **CONTRATANTE** passagens aéreas nacionais de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do contratante;
 - 2.3.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Cotação de Preços.
 - 2.3.6. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
 - 2.3.7. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
 - 2.3.8. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, para fins de controle sobre o faturamento;
 - 2.3.9. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou deslocamento no percurso inicialmente pretendido;
 - 2.3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.3.11. Apresentar informações com os horários atualizados de voos;
 - 2.3.12. Manter o **CONTRATANTE** permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas;
 - 2.3.13. Repassar à contratante, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço do **CONTRATANTE**;
 - 2.3.14. Informar nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
 - 2.3.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - 2.3.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE**, por terceiros;
 - 2.3.17. Deverá o faturamento ser discriminativo contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
 - 2.3.18. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante;
 - 2.3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
 - 2.3.20. Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
 - 2.3.21. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
 - 2.3.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - 2.3.23. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;



- 2.3.24.** Aplicar o desconto fixo na taxa de serviço, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 2.3.25.** Dispor de meios de comunicação e informática, com linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar, e-mail, WEB, que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento, disponibilizando ainda o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagem;
- 2.3.26.** A **CONTRATADA** fica obrigada a promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Compras do **CONTRATANTE**, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por meio de mensagem eletrônica enviada pela Coordenação de Compras, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o atendimento em situações de extrema emergência ou o aproveitamento das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas;
- 2.3.27.** Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;
- 2.3.28.** Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 2.3.29.** Executar os serviços e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, bem como as previstas na proposta da contratada, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2.3.30.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 2.3.31.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- 2.3.32.** Efetuar o faturamento das passagens emitidas mensalmente, devendo a correspondente fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.
- 2.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.5., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** declara expressamente que não possui qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 2.5.** A entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições acertadas previamente pelas partes e formalizadas por e-mail e nas Requisições de Produtos/Serviços, onde serão discriminados os serviços e os prazos para a entrega dos mesmos, contendo ainda numeração sequencial.
- 2.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:
- 2.6.1.** EM DIAS ÚTEIS - Atendimento: em até 4 (quatro) horas da solicitação e entrega para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 2.6.2.** NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 17h00min (em dias úteis) - Atendimento: em até 12 (doze) horas da solicitação e entrega: para o e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**
- 3.1.** A **TABELA DE PREÇOS** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, indica o preço que será utilizado pelas partes, sendo, tal documento, parte integrante deste contrato, a saber: taxa de agenciamento de 8,5%

conforme descrito em sua proposta revalidada em 18/07/2017 por e-mail ao departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A cada solicitação, ao concluir os serviços, a empresa emitirá **NOTA FISCAL fatura** dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
- 4.1.1. O valor total da **NOTA FISCAL fatura** deverá estar igual ao que consta nas Requisições de Produtos/Serviços;
- 4.1.2. As **Requisições de Produtos/Serviços** deverão, obrigatoriamente, constar na **NOTA FISCAL fatura** no campo de observações;
- 4.1.3. A **NOTA FISCAL fatura** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
- 4.1.3.1. **NOTA FISCAL fatura** (DANFE + Requisições de Produtos/Serviços) deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225.
- 4.1.3.2. **XML** da **NOTA FISCAL fatura** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.1.3.3. A **NOTA FISCAL fatura** **DEVE** obrigatoriamente conter no campo de observações o número da **Requisições de Produtos/Serviços** emitida pelo **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.
- 4.1.4. O **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, ao receber a **NOTA FISCAL fatura**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanadas todas as possíveis dúvidas.
- 4.1.5. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL fatura**, pelo **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias.
- 4.1.6. Pela falta de atendimento dos prazos para o encaminhamento da **NOTA FISCAL** ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, conforme **item 12.1.3**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
- 4.1.6.1. Advertência escrita;
- 4.1.6.2. Suspensão do contrato e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** liberado para contratar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período;
- 4.1.6.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** chamar outro participante da seleção de fornecedor na ordem de classificação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

- 5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão informadas à **CONTRATADA**.
- 5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços.
- 5.3. Entende-se por irregularidade:
- 5.3.1. Não executar o serviço solicitado;
- 5.3.2. Executar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e
- 5.3.3. Atraso no prazo estipulado para a entrega dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO JUSTIFICADA:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços, conforme item 2.6.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados no item 6.1.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**, inclusive na hipótese prevista no item 4.1.6 da Cláusula Quarta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 7.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC003173/2016**.
- 8.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AUTOMÁTICA OU POR INICIATIVA DAS PARTES:

- 10.1. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona, não houver a formalização de prorrogação através de Termo Aditivo.

- 10.2.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, desde que notificada a outra com antecedência mínima de 30 dias.
- 10.3.** Fica garantido em qualquer das hipóteses indicadas nesta cláusula a quitação das obrigações já assumidas e o pagamento de faturas ainda não fechadas derivadas de serviços já utilizados pelo **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

- 11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 31 de julho de 2020.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira
CONTRATANTE

SELENETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
MÁRCIO ROSSI PEREZ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Caroll da Silva Alves
CPF: 145.028.557-07

Nome: Fabricio Bastos Neves
CPF: 572.965.882-68